



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Vítor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



LEI COMPLEMENTAR Nº 040, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

**Autoriza a concessão de uso de salas de aula em imóvel que
especifica e dá outras providências.**

DR. AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância
de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que
lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à
Instituição de Educação Superior Nacional HSM Ltda., CNPJ nº
07.858.740/0001-02, com sede à Rua Marechal Deodoro, nº 1281, entidade
mantenedora da **Faculdade HSM de Santa Rita**, mediante concessão de direito
real de uso, gratuitamente, pelo prazo de 10 (dez) anos, 12 (doze) salas de aula
EMEF “Madre Carmelita”, no período noturno, em imóvel de propriedade do
Patrimônio Municipal, situado à Praça Profº Lauro Costa, 61, Jardim Coronel
Victor Meirelles, para o funcionamento de Escola de Educação Superior:
Graduação, Pós Graduação; Educação Superior: Pós Graduação e Extensão e
Educação Profissional de Nível Tecnológico e de outros cursos mantidos pela
referida entidade.

ART. 2º - A concessionária se obriga a manter o imóvel
limpo, devendo ao final da presente, restituí-lo como recebe, salvo os desgastes
de uso normal.

ART. 3º - A concessionária se obriga, enquanto perdurar a
referida concessão, a destinar 8% (oito por cento) das vagas efetivamente
ocupadas por alunos pagantes em bolsa de estudos que serão ofertadas a
estudantes carentes, mediante relatório social expedido pelo Departamento de
Assistência Social do Município.

ART. 4º - Findo o prazo estipulado e não renovado, deverá a
concessionária devolver o imóvel à Municipalidade, independentemente de
qualquer medida judicial ou extrajudicial.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



ART. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 04 de setembro de 2.012.

**DR. AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 04 de setembro
2.012.

**JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE**